



**MINUTA DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**  
**PROCESSO nº 08767.000.016/2016-38**

A Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará/CRANP, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 35/DAGES, de 27/05/2016, torna público aos interessados, que realizará pregão eletrônico do tipo menor preço, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo para aquisição dos serviços especificados no Termo de Referência (Anexo I). O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n. 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto 5.450, de 31/05/2005; Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006; Decreto nº 8.538/2015, de 06/10/2015; Lei 8666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

**1. DO ENVIO DA PROPOSTA**

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até às 10:00 horas do dia 17 de junho de 2016, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço transporte aéreo conforme as especificações na tabela abaixo, para transportar servidores da FUNAI e de instituições parceiras, em serviço, indígenas em trânsito e cargas diversas para as Terras Indígenas Parque do Tumucumaque e Rio Paru D'Este, localizadas no Oeste do Amapá e Norte do Pará; e para o município de Oiapoque-AP, cujas pistas de pouso estão descritas no Termo de Referência, anexo 1 deste Edital.

Item	Especificações Mínimas das Aeronaves que serão utilizadas na Prestação dos Serviços
1	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aeronave monomotor</li><li>▪ Capacidade mínima homologada para cinco passageiros e bagagens;</li><li>▪ Peso máximo de decolagem igual ou superior a 1.600 Kg</li><li>▪ Com capacidade de pouso e decolagem para os aeródromos definidos no item 3 deste Termo de Referência, sem custo adicional para a computação do tempo de voo;</li><li>▪ Autorizada para operação sob regras de voo visuais;</li><li>▪ Autonomia mínima para sete horas de voo, incluída as reservas de 30 minutos e capacidade de autonomia para alcance do aeródromo de alternativa, de acordo com as competentes legislações;</li></ul>
2	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aeronave monomotor</li><li>▪ Capacidade mínima homologada para quatro passageiros e cargas</li><li>▪ Peso máximo de decolagem igual ou superior a 1.200 Kg</li><li>▪ Asa alta para realização de sobrevoos georreferenciados e registro fotográfico</li><li>▪ Autonomia mínima de cinco horas de voo.</li><li>▪ Operação sob regras de voo visuais;</li><li>▪ Equipada com sistema de navegação por instrumento de acordo com as competentes legislações;</li></ul>
3	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aeronave monomotor</li><li>▪ Capacidade mínima homologada para nove passageiros e cargas ou novecentos quilos de carga</li><li>▪ Peso máximo de decolagem igual ou superior a 2.700 Kg</li><li>▪ Com capacidade de pouso e decolagem para os aeródromos definidos no item 3 deste Termo de Referência, sem custo adicional para a computação do tempo de voo.</li><li>▪ Operação sob regras de voo visuais;</li><li>▪ Equipada com sistema de navegação por instrumento de acordo com as competentes legislações;</li></ul>

2.2. As condições de prestação dos serviços, objeto desta licitação, terá seu início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação dos mesmos; conforme o especificado no Termo de Referência, anexo I deste Edital

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.



- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.2010.
- 4.2.** Não poderão participar desta licitação:
- 4.2.1.** entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2.** entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.3.** entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.5.** entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.3.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
  - 4.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 4.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
  - 4.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.5.1.** valor unitário;
  - 5.5.2.** quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;



- 5.5.3.** Marca/modelo da aeronave, **desde que seja capaz de executar os serviços solicitados;**
- 5.5.4.** Fabricante;
- 5.5.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais e logísticos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da hora/voo.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade



cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.** Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

**6.19.** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou ainda não existindo microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa participante, prevalecerá a classificação inicial.

**6.20.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

**6.20.1.** produzidos no País;

**6.20.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**6.20.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.21.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar POR ITEM quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**7.2.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos exclusivamente pelo sistema Compras Governamentais no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoieiro.

**7.2.1.** Os documentos digitalizados deverão apresentar o nome a que se referem, preferencialmente, em formato PDF, JPG ou JPGN;

**7.2.2. Não serão aceitos documentos em formatos editáveis, como Word, Writer, Excel, Calc, PowerPoint e outros.**

**7.2.3.** Se a licitante deixar de enviar os documentos em questão dentro do prazo estipulado sem qualquer comunicação ao Pregoieiro, sua proposta será rejeitada, passando o Pregoieiro à análise da proposta subsequente.

**7.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** O Pregoieiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**7.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoieiro poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da proposta e documentação habilitatória por meio físico.

**7.5.1.** A proposta, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoieiro, à Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Mãe Luzia, 1325, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-AP.

**7.5.2.** Caso a licitante não resida na cidade de Macapá-AP, toda documentação deverá ser enviada por SEDEX ou Carta Registrada, considerando-se a data de envio.

**7.6.** Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoieiro recusará tal proposta e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, exatamente, as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

## **8. DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso POR ITEM, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e



o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.2.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.2.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**9.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogável por igual período à critério da Administração, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

### **9.3. Habilitação jurídica:**

**9.3.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**9.3.2.** em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.3.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.3.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.3.5.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**9.3.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

### **9.4. Regularidade fiscal:**

**9.4.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.4.2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**9.4.3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**9.4.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.4.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.4.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**9.4.6.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.4.7.** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:





- 9.5.1.** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.5.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.5.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.5.3.** comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).
- 9.5.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar possuem patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item correspondente à sua proposta.
- 9.5.5.** O Licitante deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação complementar:
- a) **CERTIDÃO** negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
  - b) Registro ou inscrição da empresa licitante na **Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**, em plena validade;
  - c) Portaria de Autorização para Funcionamento, fornecida pelo Comando de Aeronáutica, Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), de acordo com a Portaria nº. 190/GC-5, de 20 de março de 2001.
  - d) Certificado de aero navegabilidade;
  - e) Certificado de matrícula;
  - f) Certificado de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM/DIAM;
  - g) Licença de Estação;
  - h) Apólice de Seguro;
  - i) Relação das aeronaves por prefixo;
  - j) Comprovação de vínculo empregatício de seus tripulantes;
  - k) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.5.5.1.** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- 9.5.5.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 9.6.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 9.6.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.9.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



**9.11.** No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26 - § 3º, decreto 5.450/05).

**9.12.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**10.3.1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.** Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

**12.3.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**12.3.1.** O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto nº 7.892/2013.

**12.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**12.4.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**12.4.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**12.4.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**12.4.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**12.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**12.6.1.** por razão de interesse público; ou

**12.6.2.** a pedido do fornecedor.



**12.7.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, e posteriormente restituída na forma física através de SEDEX ou A.R.

**12.8.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**12.9.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**12.10.** A existência de preços registrados não obriga a Coordenação Regional do Amapá e Norte do Pará firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**12.11.** Em conformidade com o Inciso III do art. 9º e § 4 do art. 22 do Decreto 7892/13 fica admitida a adesão até ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **13. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Caberá à Coordenação Regional de Amapá e Norte do Pará o gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

**13.2.** Os órgãos que não participantes poderão aderir a ARP nos termos do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

**13.3.** Nos termos do § 7º do artigo supracitado, compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO**

**15.1.** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

**15.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da publicação no Diário Oficial da União, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**15.4.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.5.** O beneficiário da Ata de Registro de Preços quando não comparecer para assinar o Termo de Contrato decairá automaticamente do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.6.** Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; e posteriormente restituída a esta Coordenação;

**15.6.1.** As custas da restituição correrão por conta do remetente.

**15.7.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**15.8.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **16. DO PREÇO**

**16.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.





## **17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1.** Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; não se reportando a fatos absolutamente estranhos a Ata de Registro de Preços ou Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

**17.2.** A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

**17.2.1.** Parecer Contábil;

**17.2.2.** Planilha de Custos;

**17.2.3.** Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

**17.2.4.** Comprovante de fatos imprevisíveis; e

**17.2.5.** Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

**17.3.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos materiais quando solicitados. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial de Termo de Contrato, implicando instauração de Processo Administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista neste Edital.

**17.4.** Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes da disposição 17.2 deste instrumento convocatório não serão analisados.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Os procedimentos de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital

## **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, alocado à FUNAI, e demais Programas que possam vir a descentralizar recursos no decorrer da execução do contrato, no Elemento de Despesa **33390.33.03**, Fonte **0100000000**, a ser descentralizado conforme cronograma de desembolso proposto pela Coordenação Regional do Amapá e Norte do Pará/FUNAI.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1.** A CONTRATADA, após a execução dos serviços, apresentará a nota fiscal e os seguintes documentos:

**21.1.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Fisco (federal, estadual e municipal) atualizados;

**21.1.2.** Relatório de Voo.

**21.2.** Tais documentos deverão ser apresentados ao fiscal do contrato para que ateste a prestação dos serviços e a CONTRATANTE efetue o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos documentos exigidos.

**21.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

**21.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**21.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**21.8.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



21.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = TX ÷ 365, onde TX = taxa anual = 6%

## 22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações e sanções administrativas estão disciplinadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## 23. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, encaminhada por meio do endereço eletrônico [cpl.macapa@funai.gov.br](mailto:cpl.macapa@funai.gov.br).

23.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após os prazos legais para tal.

23.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**;

23.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico [cpl.macapa@funai.gov.br](mailto:cpl.macapa@funai.gov.br).

23.2.1. Não serão reconhecidos questionamentos/pedidos de esclarecimentos interpostos após os prazos legais.

23.3. Os teores das impugnações e questionamentos/pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema Comprasnet, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do link: Página Inicial > Gestor de Compras > Consultas > Pregões > Agendados.

23.4. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderá ser solicitado pelo e-mail [cpl.macapa@funai.gov.br](mailto:cpl.macapa@funai.gov.br), nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará  
Av. Mãe Luzia, 1325. Bairro Jesus de Nazaré. Macapá-AP.  
CEP 68908-122 E-mail: cpl.macapa@funai.gov.br

**25. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

- 25.1. Anexo I – Termo de Referência
- 25.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 25.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 25.4. Anexo IV – Minuta do Contrato

Macapá-AP, de de 2016.

---

**Augusto Cesar de Carvalho Guedes**  
Pregoeiro  
Portaria nº 35/DAGES, de 27.05.2016



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO, QUANTIDADES, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte aéreo conforme as especificações na tabela abaixo, para transportar servidores da FUNAI e de instituições parceiras, em serviço, indígenas em trânsito e cargas diversas para as Terras Indígenas Parque do Tumucumaque e Rio Paru D'Este, localizadas no Oeste do Amapá e Norte do Pará e para o município de Oiapoque-AP.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A fim de atender as demandas dos projetos/ações dos diversos setores desta Coordenação Regional e CTLs, a serem desenvolvidos nas Terras Indígenas Paru D'Este e Parque do Tumucumaque, torna-se indispensável a utilização de aeronaves de pequeno porte, uma vez que o acesso via fluvial e terrestre para essas terras torna-se inviável dada as condições geográficas, sendo menos oneroso o deslocamento via aérea.

2.2. A CR-ANP não possui em seu acervo patrimonial nenhuma aeronave para atender a essa demanda, sendo, portanto, necessária a contratação dos referidos serviços através de procedimento licitatório, conforme legislação vigente.

2.3. Nos grupos estão relacionados as aldeias, a quantidade de horas-voo necessárias para cada uma delas e o tipo de aeronave. Portanto, a opção por grupos deve-se ao fato de que a licitação deve estar relacionada ao tipo de aeronave que será utilizada para cada aldeia, pois dessa forma a empresa vencedora do grupo deverá executar os voos para as localidades mencionadas no grupo.

**3. ESPECIFICAÇÕES DAS AERONAVES, DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE POUSO**

3.1.

ITEM 1					
	DENOMINAÇÃO	CIDADE/TERRA INDÍGENA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	UND	QTD
1.	Aeroporto de Oiapoque	Oiapoque-AP	3°51'12.96"N – 51°47'49.88"O	Hora-voo	86
2.	Pista da Aldeia Okakai	Waiãpi	1°42'27.81"N – 53°08'07.93"O	Hora-voo	18
3.	Pista da Aldeia Mukuru	Waiãpi	0°41'23.06"N – 53°07'10.45"O	Hora-voo	18
4.	Pista da Aldeia Pururé	Rio Paru D'este	0°34'58.49"N – 54°12'36.19"O	Hora-voo	24
5.	Pista da Aldeia Xuixuimene	Rio Paru D'este	0°51'05.24"N – 54°38'58.32"O	Hora-voo	20
6.	Aeroporto de Missão Tiryíó	Parque do Tumucumaque	2°13'27.28"N – 55°56'43.18"O	Hora-voo	198
7.	Pista da Aldeia Bona/Apalai	Parque do Tumucumaque	1°13'03.34"N – 54°39'27.60"O	Hora-voo	64
8.	Pista da Aldeia Matawaré	Parque do Tumucumaque	1°57'00.51"N – 55°07'15.27"O	Hora-voo	20
9.	Pista da Aldeia Boca Do Marapi	Parque do Tumucumaque	0°36'37.17"N – 55°58'36.06"O	Hora-voo	12
10.	Pista da Aldeia Santo Antônio	Parque do Tumucumaque	0°56'07.62"N – 55°44'56.88"O	Hora-voo	18
11.	Pista da Aldeia Pedra Da Onça	Parque do Tumucumaque	1°26'20.29"N – 55°39'34.31"O	Hora-voo	6
12.	Pista da Aldeia Maritepu	Parque do Tumucumaque	1°05'23.66"N – 56°11'23.79"O	Hora-voo	6
13.	Pista da Aldeia Yawá	Parque do Tumucumaque	1°21'15.79"N – 56°07'48.89"O	Hora-voo	6
14.	Pista da Aldeia Urunai	Parque do Tumucumaque	1°31'11.18"N – 56°04'59.18"O	Hora-voo	6
15.	Pista da Aldeia Kuxaré	Parque do Tumucumaque	1°41'57.82"N – 51°04'06.81"O	Hora-voo	18
16.	Pista da Aldeia Kumarumã	Uaçá	3°23'06.97"N – 51°17'56.69"O	Hora-voo	36
17.	Pista da Aldeia Kumenê	Uaçá	3°29'18.63"N – 51°29'03.74"O	Hora-voo	36
<b>TOTAL</b>					592

ITEM 2					
	DENOMINAÇÃO	CIDADE/TERRA INDÍGENA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	UND	QTD
18.	Aeroporto de Oiapoque	Oiapoque-AP	3°51'12.96"N – 51°47'49.88"O	Hora-voo	12
19.	Pista da Aldeia Okakai	Waiãpi	1°42'27.81"N – 53°08'07.93"O	Hora-voo	6
20.	Pista da Aldeia Mukuru	Waiãpi	0°41'23.06"N – 53°07'10.45"O	Hora-voo	6
21.	Pista da Aldeia Tiryíó	Parque do Tumucumaque	2°13'27.28"N – 55°56'43.18"O	Hora-voo	18
22.	Pista da Aldeia Bona/Apalai	Parque do Tumucumaque	1°13'03.34"N – 54°39'27.60"O	Hora-voo	12
<b>TOTAL</b>					54



ITEM 3					
	DENOMINAÇÃO	CIDADE/TERRA INDÍGENA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	UND	QTD
23.	Pista da Aldeia Tiryó	Parque do Tumucumaque	2°13'27.28"N – 55°56'43.18"O	Hora-voo	98
24.	Pista da Aldeia Bona/Apalai	Parque do Tumucumaque	1°13'03.34"N – 54°39'27.60"O	Hora-voo	22
25.	Pista da Aldeia Kuxaré	Parque do Tumucumaque	1°41'57.82"N – 51°04'06.81"O	Hora-voo	16
<b>TOTAL</b>					<b>154</b>

3.2. A quantidade de horas-voo está refere-se ao somatório daquilo que foi demandado pelos setores desta Coordenação.

3.3. As localidades para realização de voos são em regra para as Terras Indígenas localizadas no Amapá e Norte do Pará, jurisdicionadas a Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, e Oiapoque-AP, podendo excepcionalmente ser alteradas no interesse da Coordenação supracitada.

#### 4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A licitação, objeto deste Termo de Referência, será realizada na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço global para o item, e têm amparo legal na Lei nº 8.666/93, com suas alterações a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS E VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO POR ITEM

##### 5.1.

Item	Especificações Mínimas das Aeronaves que serão utilizadas na Prestação dos Serviços	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aeronave monomotor</li><li>▪ Capacidade mínima homologada para cinco passageiros e bagagens;</li><li>▪ Peso máximo de decolagem igual ou superior a 1.600 Kg</li><li>▪ Com capacidade de pouso e decolagem para os aeródromos definidos no item 3 deste Termo de Referência, sem custo adicional para a computação do tempo de voo;</li><li>▪ Autorizada para operação sob regras de voo visuais;</li><li>▪ Autonomia mínima para sete horas de voo, incluída as reservas de 30 minutos e capacidade de autonomia para alcance do aeródromo de alternativa, de acordo com as competentes legislações;</li></ul>	592	2.662,50	1.576.200,00
2	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aeronave monomotor</li><li>▪ Capacidade mínima homologada para quatro passageiros e cargas</li><li>▪ Peso máximo de decolagem igual ou superior a 1.200 Kg</li><li>▪ Asa alta para realização de sobrevoos georreferenciados e registro fotográfico</li><li>▪ Autonomia mínima de cinco horas de voo.</li><li>▪ Operação sob regras de voo visuais;</li><li>▪ Equipada com sistema de navegação por instrumento de acordo com as competentes legislações;</li></ul>	54	2.725,00	147.150,00
3	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aeronave monomotor</li><li>▪ Capacidade mínima homologada para nove passageiros e cargas ou novecentos quilos de carga</li><li>▪ Peso máximo de decolagem igual ou superior a 2.700 Kg</li><li>▪ Com capacidade de pouso e decolagem para os aeródromos definidos no item 3 deste Termo de Referência, sem custo adicional para a computação do tempo de voo.</li><li>▪ Operação sob regras de voo visuais;</li><li>▪ Equipada com sistema de navegação por instrumento de acordo com as competentes legislações;</li></ul>	154	3.950,00	608.300,00
<b>TOTAL</b>		<b>800</b>	<b>-</b>	<b>2.331.650,00</b>

5.2. O valor estimado para os serviços é de **R\$ 2.331.650,00** (dois milhões trezentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta reais).

5.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração contratar os serviços em sua totalidade.

5.4. A empresa vencedora de cada item deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) aeronaves nas especificações supracitadas, a fim de que a prestação do serviço não seja comprometida por qualquer situação imprevista e alheia a esta Coordenação.





- 5.4.1.** Excepcionalmente, a Coordenação poderá precisar que sejam realizados múltiplos voos. Nesse caso, a empresa poderá subcontratar outras aeronaves, desde que as condições sejam as mesmas do certame; sob sua inteira responsabilidade;
- 5.4.2.** Em casos fortuitos relativos à empresa, para que não haja falha na prestação dos serviços, esta poderá subcontratar outras aeronaves, nas mesmas condições do certame, limitando-se essa subcontratação, no máximo, a 20% (vinte por cento) das horas-voo contratadas.
- 5.5.** A aeronave deverá ser disponibilizada a partir do **AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ/AP**, sem custo adicional para computação do tempo de hora voo, conforme solicitação do responsável pela Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, e/ou servidor designado.
- 5.6.** O serviço a ser utilizado será solicitado por servidor designado pela Administração, conforme as necessidades desta Coordenação, devendo a empresa prestadora do serviço executá-lo a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.
- 5.7.** As aeronaves a serem utilizadas para a execução do serviço deverão estar em perfeitas condições de uso.
- 5.7.1.** A verificação prévia das condições das aeronaves deverá ser feita pela empresa prestadora do serviço, na figura do Comandante do voo, acompanhado por um servidor designado por esta Coordenação.
- 5.7.2.** Sempre que substituída uma das aeronaves já apresentadas pela Contratada, a mesma deverá possuir as especificações da proposta inicial e a CR-ANP deverá ser comunicada sobre a alteração.
- 5.8.** Os serviços somente serão prestados mediante solicitação escrita, formalizada por servidor especialmente designado para tal, que deverá ser informar à empresa prestadora do serviço de forma imediata, devendo atender à solicitação, contando a partir do recebimento e ciência da Ordem de Serviço, de acordo com as competentes legislações.
- 5.9.** Os serviços serão executados mediante Solicitação expressa do servidor designado para tal finalidade, a qual deverá ocorrer com um prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas
- 5.10.** Quando da solicitação do serviço, a empresa prestadora deverá ser informada sobre período de locação, o itinerário, a quantidade e a relação de servidores e/ou de materiais a serem transportados;
- 5.11.** A empresa contratada deverá executar rigorosamente o transporte do número de passageiros e cargas solicitado pela Coordenação, conforme as Leis aeronáuticas nacionais e acordos internacionais, normas da ANAC e Instruções do Comando da Aeronáutica, vigentes ou que venham a substituí-los.
- 5.12.** A empresa deverá garantir a contratada o respeito embarque máximo permitido pelo peso e balanceamento máximo da aeronave conforme requisitos de performance previstos no Manual do Fabricante da Aeronave.
- 5.13.** Todos os deslocamentos deverão ser autorizados pela CRANP-AP e comprovados mediante apresentação de relatório de voo, contendo:
- 5.13.1.** marca, modelo e prefixo da aeronave utilizada;
- 5.13.2.** nome completo do comandante da aeronave e dos passageiros;
- 5.13.3.** relação dos materiais e equipamentos que serão transportados;
- 5.13.4.** descrição dos trechos a serem percorridos:
- a. localidade e coordenadas das pistas de origem e de destino;
  - b. data e hora da partida e do retorno;
  - c. tempo de voo;
  - d. autorização do voo emitida pela CRANP-AP;
  - e. outras observações finais pertinentes
- 5.13.5.** Contratada não poderá se eximir do fornecimento dos serviços por motivo relacionado à pendência de pagamento devido pela Contratante, exceto em caso de extrapolação do prazo máximo de 90 (noventa) dias de atraso do pagamento, conforme disposto no art. 78, XV da Lei n° 8.666/93.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**6.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 12 meses, já computados nestes as eventuais prorrogações, a partir da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar a se mostrar mais vantajosa para a Administração Pública.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes à aviação civil:

**7.1.1.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;



- 7.1.2. Reparar e corrigir, as expensas, no total ou em parte, o objeto da Licitação em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;
- 7.1.3. Arcar com todas as despesas operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, incluindo transporte de combustível suficiente para realização dos voos requisitados por esta Coordenação;
- 7.1.4. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções podendo a FUNAI- Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes, obrigando-se, também, a indenizar a FUNAI por todos os danos e prejuízos que eventualmente forem ocasionados;
- 7.1.5. Dar ciência à Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos serviços solicitados;
- 7.1.6. Entregar os serviços na quantidade solicitada de acordo com as determinadas na requisição;
- 7.1.7. A contratada obriga-se a executar os serviços de excelente qualidade, comprovadamente, obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente;
- 7.1.8. Executar o serviço em acordo com a Legislação Indígena, quanto ao respeito, costume e cultura indígena;
- 7.1.9. Disponibilizar números de telefones fixo/celular para contato desta Coordenação com o contratante caso haja necessidade.
- 7.1.10. Manter as aeronaves dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e/ou outros Órgãos Reguladores da atividade, podendo o CONTRATANTE exigir o rigoroso cumprimento das normativas pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada e instruções contidas no manual da aeronave;
- 7.2. Todos os procedimentos de voo deverão obedecer rigorosamente ao Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso.

### **7.3. É vedado à Contratada:**

- 7.3.1. Negar-se a transportar o quantitativo de passageiros e/ou cargas estipulados neste Termo de Referência, sem justificativa devidamente documentada;
- 7.3.2. Utilizar-se de espaço ocioso na aeronave em voos contratados para transportar passageiros e/ou cargas estranhas aos interesses da CR de Amapá e Norte do Pará;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Promover, através de servidor designado pela Coordenação, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato, relativo aos serviços prestados;
- 8.3. Rejeitar a realização dos serviços, objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização;
- 8.4. Prestar as informações atinentes ao objeto deste instrumento que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações relativas ao objeto deste Contrato;

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 9.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.2. apresentar documentação falsa;
- 9.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.5. não mantiver a proposta;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.7. cometer fraude fiscal.
- 9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por escrito, quando:



- 9.2.1.1.** A infração for considerada de natureza **leve** pelo fiscal do contrato e a contratada não for reincidente na mesma infração;
- 9.2.1.2.** Ocorrerem até 2 (dois) atrasos, mesmo que justificados, no atendimento dos serviços solicitados, em qualquer tipo de prioridade;
- 9.2.2.** Multa por atraso na prestação do serviço calculada sobre o valor da parcela do serviço, disciplinada da seguinte forma:
- a.** terceiro e quarto atrasos **injustificados** de até 30 (trinta) minutos, multa de 1% (um por cento)
  - b.** quinto e sexto atrasos **injustificados** de até 30 (trinta) minutos, multa de 2% (dois por cento);
  - c.** sétimo atraso injustificado e atraso superior a 30 (trinta) minutos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.
- 9.2.3.** Multa por inobservância dos termos contratuais, calculada sobre o valor da ata/contrato
- 9.2.3.1.** 1% (um por cento) quando for reincidente em infrações consideradas de natureza leve;
  - 9.2.3.2.** 2% (dois por cento) para infrações consideradas médias;
  - 9.2.3.3.** 4% (quatro por cento) para infrações consideradas graves ou gravíssimas
- 9.2.4.** Atraso no prazo de atendimento de determinações emanadas da fiscalização ou gestor do contrato:
- a.** terceiro e quarto atrasos injustificados de até 01 (um) dia, multa de 1% (um por cento);
  - b.** quinto e sexto atrasos injustificados de até 01 (um) dia, multa de 2% (dois por cento);
  - c.** sétimo atraso injustificado e atraso superior a 01 (um) dia poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.
- 9.2.5.** Primeiros e segundos atrasos injustificados das obrigações antes referidas, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitam a Contratada à pena de advertência.
- 9.2.6.** A recusa injustificada do cumprimento das obrigações contidas nos itens acima, caracterizará a inexecução total do contrato.
- 9.2.7.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.
- 9.2.8.** As multas aqui previstas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.
- 9.2.9.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.10.** Declaração de Inidoneidade
- 9.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 9.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 9.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **10. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 11.** Nos termos do art. 67 § 1º da Lei nº 8.666/93, a FUNAI, designará um servidor que dentre as atribuições de fiscalização deverá verificar:
- 11.1.** data de emissão, sua validade, a idoneidade da empresa responsável pelos serviços realizados (solicitando, inclusive, os certificados desta de autorização de funcionamento e conformidade dos equipamentos com as normas da ANAC e do DAC), bem como outros que se fizerem necessários para a análise da segurança dos equipamentos;
  - 11.2.** a validade e a conformidade da documentação da tripulação, bem como conferir, no momento da execução dos serviços, se correspondem à identificação das pessoas que efetivamente se apresentam para sua realização – eventuais substituições deverão ser informadas previamente ao fiscal do contrato, para fins de análise e aceitação;
  - 11.3.** o correto preenchimento dos Diários de Bordo e demais documentos legalmente exigidos para o exercício da atividade, garantidores da segurança da execução dos serviços;
  - 11.4.** a existência, no interior das aeronaves, de todos os equipamentos de segurança obrigatórios, em número suficiente para todos os ocupantes.



## **12. REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O regime de contratação dar-se-á pelo Sistema de Registro de Preços – SRP e assinatura de Instrumento Contratual nos moldes do Cap. III da Lei 8.666/93.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** A CONTRATADA, após a execução dos serviços, apresentará a nota fiscal e os seguintes documentos:

**13.1.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Fisco (federal, estadual e municipal) atualizados;

**13.1.2.** Relatório de Voo.

**13.2.** Tais documentos deverão ser apresentados ao fiscal do contrato para que ateste a prestação dos serviços e a CONTRATANTE efetue o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos documentos exigidos.

**13.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

**13.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.8.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = TX \div 365$ , onde TX = taxa anual = 6%

Macapá-AP, de de 2016

**Valdene Gomes Madeira**  
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo  
CR de Amapá e Norte do Pará



**ANEXO – II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Processo nº. 08767.000.016/2016-38  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(Sugestão PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA)  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia da Empresa:					
Razão Social:					
CNPJ Nº.:			Optante pelo SIMPLES: sim ( ) não ( )		
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
CEP:			E-MAIL:		
Telefone:			Fax:		
Banco:			Conta Corrente Bancária Nº. _____		
Agência nº. _____ e nome					
- Demonstrativo da Quantidade para cálculo da Proposta de Preços					
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Itens	Unidade	Quantidade	Especificações técnicas	Preço unit.	Preço total
Valor total da proposta, R\$ _____, ____ (em algarismos) – (por extenso.....)					R\$.
A empresa ..... declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas operacionais, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.					
DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO: (especificações técnicas, dimensões e quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza, os serviços cotados).					

Declaro total conhecimento e concordância com os termos deste Edital;

Declaro cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o Art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2016

PROCESSO Nº. 08767.000.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2016, a Fundação Nacional do Índio através de sua Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, CNPJ nº 00.059.321/0066-71, sediada na Av. Mãe Luzia, 1325, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> SIMONE DA SILVA VIDAL, nomeada Coordenadora Regional Substituta pela Portaria nº 444/PRES, de 11/05/2015, publicada no DOU n.º 90, de 12/05/2016, inscrita no CPF sob o nº 745.007.402-87 portadora da Carteira de Identidade nº 2.586.154, doravante denominada CONTRATANTE, **RESOLVE** registrar os preços (Menor Preço) do(s) fornecedor(es), vencedor(es) do **Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_\_**, sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte aéreo s monomotor conforme as especificações na tabela abaixo, para transportar servidores da FUNAI e de instituições parceiras, em serviço, indígenas em trânsito e cargas diversas para as Terras Indígenas Parque do Tumucumaque e Rio Paru D'Este, localizadas no Oeste do Amapá e Norte do Pará, jurisdicionadas a esta Coordenação Regional da FUNAI, observadas as disposições contidas no Decreto nº 5.450 de 32 de maio de 2005, publicado no DOU de 01/06/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, na forma eletrônica; a Instrução Normativa MARE Nº 02/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não; a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas condições previstas na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 e Decreto nº 7.892/2013, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente **Processo Administrativo de nº. 08767.000. \_\_\_\_\_**, mediante as condições seguintes:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

I.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte aéreo conforme as especificações na tabela abaixo, para transportar servidores da FUNAI e de instituições parceiras, em serviço, indígenas em trânsito e cargas diversas para as Terras Indígenas Parque do Tumucumaque e Rio Paru D'Este, localizadas no Oeste do Amapá e Norte do Pará; e para o município de Oiapoque-AP.

	DENOMINAÇÃO	CIDADE/TERRA INDÍGENA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	UND	QTD
1.	Aeroporto de Oiapoque	Oiapoque-AP	3°51'12.96"N – 51°47'49.88"O	Hora-voo	86
2.	Pista da Aldeia Okakai	Waiápi	1°42'27.81"N – 53°08'07.93"O	Hora-voo	18
3.	Pista da Aldeia Mukuru	Waiápi	0°41'23.06"N – 53°07'10.45"O	Hora-voo	18
4.	Pista da Aldeia Pururé	Rio Paru D'este0	0°34'58.49"N – 54°12'36.19"O	Hora-voo	24
5.	Pista da Aldeia Xuixuimene	Rio Paru D'este	0°51'05.24"N – 54°38'58.32"O	Hora-voo	20
6.	Aeroporto de Missão Tiryiô	Parque do Tumucumaque	2°13'27.28"N – 55°56'43.18"O	Hora-voo	198
7.	Pista da Aldeia Bona/Apalai	Parque do Tumucumaque	1°13'03.34"N – 54°39'27.60"O	Hora-voo	64
8.	Pista da Aldeia Matawaré	Parque do Tumucumaque	1°57'00.51"N – 55°07'15.27"O	Hora-voo	20
9.	Pista da Aldeia Boca Do Marapi	Parque do Tumucumaque	0°36'37.17"N – 55°58'36.06"O	Hora-voo	12
10.	Pista da Aldeia Santo Antônio	Parque do Tumucumaque	0°56'07.62"N – 55°44'56.88"O	Hora-voo	18
11.	Pista da Aldeia Pedra Da Onça	Parque do Tumucumaque	1°26'20.29"N – 55°39'34.31"O	Hora-voo	6
12.	Pista da Aldeia Maritepu	Parque do Tumucumaque	1°05'23.66"N – 56°11'23.79"O	Hora-voo	6
13.	Pista da Aldeia Yawá	Parque do Tumucumaque	1°21'15.79"N – 56°07'48.89"O	Hora-voo	6
14.	Pista da Aldeia Urunai	Parque do Tumucumaque	1°31'11.18"N – 56°04'59.18"O	Hora-voo	6
15.	Pista da Aldeia Kuxaré	Parque do Tumucumaque	1°41'57.82"N – 51°04'06.81"O	Hora-voo	18
16.	Pista da Aldeia Kumarumã	Uaçá	3°23'06.97"N – 51°17'56.69"O	Hora-voo	36
17.	Pista da Aldeia Kumenê	Uaçá	3°29'18.63N – 51°29'03.74"O	Hora-voo	36
<b>TOTAL</b>					<b>592</b>



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará  
Av. Mãe Luzia, 1325. Bairro Jesus de Nazaré. Macapá-AP.  
CEP 68908-122 E-mail: cpl.macapa@funai.gov.br

**ITEM 2:** Aeronave monomotor; Capacidade mínima homologada para quatro passageiros e cargas; Peso máximo de decolagem igual ou superior a 1.200 Kg; Asa alta para realização de sobrevoos georreferenciados e registro fotográfico; Autonomia mínima de cinco horas de voo; Operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento de acordo com as competentes legislações; com capacidade de pouso e decolagem nos aeródromos descritos abaixo.

	DENOMINAÇÃO	CIDADE/TERRA INDÍGENA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	UND	QTD
18.	Aeroporto de Oiapoque	Oiapoque-AP	3°51'12.96"N – 51°47'49.88"O	Hora-voo	12
19.	Pista da Aldeia Okakai	Waiãpi	1°42'27.81"N – 53°08'07.93"O	Hora-voo	6
20.	Pista da Aldeia Mukuru	Waiãpi	0°41'23.06"N – 53°07'10.45"O	Hora-voo	6
21.	Pista da Aldeia Tiryó	Parque do Tumucumaque	2°13'27.28"N – 55°56'43.18"O	Hora-voo	18
22.	Pista da Aldeia Bona/Apalai	Parque do Tumucumaque	1°13'03.34"N – 54°39'27.60"O	Hora-voo	12
<b>TOTAL</b>					<b>54</b>

**ITEM 3:** Aeronave monomotor; Capacidade mínima homologada para nove passageiros e cargas ou novecentos quilos de carga; Peso máximo de decolagem igual ou superior a 2.700 Kg; com capacidade de pouso e decolagem para os aeródromos descritos abaixo, sem custo adicional para a computação do tempo de voo. Operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento de acordo com as competentes legislações;

	DENOMINAÇÃO	CIDADE/TERRA INDÍGENA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	UND	QTD
23.	Pista da Aldeia Tiryó	Parque do Tumucumaque	2°13'27.28"N – 55°56'43.18"O	Hora-voo	98
24.	Pista da Aldeia Bona/Apalai	Parque do Tumucumaque	1°13'03.34"N – 54°39'27.60"O	Hora-voo	22
25.	Pista da Aldeia Kuxaré	Parque do Tumucumaque	1°41'57.82"N – 51°04'06.81"O	Hora-voo	16
<b>TOTAL</b>					<b>154</b>

**QUANTIDADE TOTAL DE HORAS-VOO: 800 (oitocentas)**

I.2. A empresa vencedora de cada item deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) aeronaves nas especificações supracitadas, a fim de que a prestação do serviço não seja comprometida por qualquer situação imprevista e alheia a esta Coordenação.

I.3. Excepcionalmente, a Coordenação poderá precisar que sejam realizados múltiplos voos. Nesse caso, a empresa poderá subcontratar outras aeronaves, desde que as condições sejam as mesmas do certame; sob sua inteira responsabilidade;

I.4. Em casos fortuitos relativos à empresa, para que não haja falha na prestação dos serviços, esta poderá subcontratar outras aeronaves, nas mesmas condições do certame, limitando-se essa subcontratação, no máximo, a 20% (vinte por cento) das horas-voo contratadas.

I.5. A aeronave deverá ser disponibilizada a partir do AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ/AP, sem custo adicional para computação do tempo de hora voo, conforme solicitação do responsável pela Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, e/ou servidor designado.

I.6. O serviço a ser utilizado será solicitado por servidor designado pela Administração, conforme as necessidades desta Coordenação, devendo a empresa prestadora do serviço executá-lo a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.

I.7. As aeronaves a serem utilizadas para a execução do serviço deverão estar em perfeitas condições de uso.

I.8. A verificação prévia das condições das aeronaves deverá ser feita pela empresa prestadora do serviço, na figura do Comandante do voo, acompanhado por um servidor designado por esta Coordenação.

I.9. Sempre que substituída uma das aeronaves já apresentadas pela Contratada, a mesma deverá possuir as especificações da proposta inicial e a CR-ANP deverá ser comunicada sobre a alteração.

I.10. Os serviços somente serão prestados mediante solicitação escrita, formalizada por servidor especialmente designado para tal, que deverá ser informado à empresa prestadora do serviço de forma imediata, devendo atender à solicitação, contando a partir do recebimento e ciência da Ordem de Serviço, de acordo com as competentes legislações.

I.11. Os serviços serão executados mediante Solicitação expressa do servidor designado para tal finalidade, a qual deverá ocorrer com um prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas

I.12. Quando da solicitação do serviço, a empresa prestadora deverá ser informada sobre período de locação, o itinerário, a quantidade e a relação de servidores e/ou de materiais a serem transportados;



I.13. A empresa contratada deverá executar rigorosamente o transporte do número de passageiros e cargas solicitado pela Coordenação, conforme as Leis aeronáuticas nacionais e acordos internacionais, normas da ANAC e Instruções do Comando da Aeronáutica, vigentes ou que venham a substituí-los.

I.14. A empresa deverá garantir a contratada o respeito embarque máximo permitido pelo peso e balanceamento máximo da aeronave conforme requisitos de performance previstos no Manual do Fabricante da Aeronave.

I.15. Todos os deslocamentos deverão ser autorizados pela CRANP-AP e comprovados mediante apresentação de relatório de voo, contendo:

I.15.1. marca, modelo e prefixo da aeronave utilizada;

I.15.2. nome completo do comandante da aeronave e dos passageiros;

I.15.3. relação dos materiais e equipamentos que serão transportados;

I.15.4. descrição dos trechos a serem percorridos;

I.15.5. localidade e coordenadas das pistas de origem e de destino;

I.15.6. data e hora da partida e do retorno;

I.15.7. tempo de voo;

I.15.8. autorização do voo emitida pela CRANP-AP;

I.15.9. outras observações finais pertinentes

I.16. Contratada não poderá se eximir do fornecimento dos serviços por motivo relacionado à pendência de pagamento devido pela Contratante, exceto em caso de extrapolação do prazo máximo de 90 (noventa) dias de atraso do pagamento, conforme disposto no art. 78, XV da Lei nº 8.666/93.

## II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

II.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Coordenação Regional da FUNAI do Amapá e Norte do Pará.

II.2. Os órgãos que não participantes poderão aderir a ARP nos termos do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

II.3. Nos termos do § 7º do artigo supracitado, compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## III. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

III.1. A partir desta data ficam registrados nesta Coordenação Regional da FUNAI, os preços (Menor Preço) do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de prestação futura dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I), do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº :

III.1.1. ITEM I:

Item	Especificações Mínimas das Aeronaves que serão utilizadas na Prestação dos Serviços	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aeronave monomotor</li><li>▪ Capacidade mínima homologada para cinco passageiros e bagagens;</li><li>▪ Peso máximo de decolagem igual ou superior a 1.600 Kg</li><li>▪ Com capacidade de pouso e decolagem para os aeródromos definidos no item 3 deste Termo de Referência, sem custo adicional para a computação do tempo de voo;</li><li>▪ Autorizada para operação sob regras de voo visuais;</li><li>▪ Autonomia mínima para sete horas de voo, incluída as reservas de 30 minutos e capacidade de autonomia para alcance do aeródromo de alternativa, de acordo com as competentes legislações;</li></ul>	▪	▪	▪

a. Fornecedor: (Razão Social e CNPJ)

b. Dados do fornecedor (responsável legal, endereço, telefone para contato, e-mail);

c. Valor Global para o ITEM I: R\$ (algarismos) (número por extenso);

III.1.2. ITEM II:

Item	Especificações Mínimas das Aeronaves que serão utilizadas na Prestação dos Serviços	Quant	Valor Unitário	Valor Total
2	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aeronave monomotor</li><li>▪ Capacidade mínima homologada para quatro passageiros e cargas</li><li>▪ Peso máximo de decolagem igual ou superior a 1.200 Kg</li><li>▪ Asa alta para realização de sobrevoos georreferenciados e registro fotográfico</li><li>▪ Autonomia mínima de cinco horas de voo.</li></ul>	▪	▪	▪



	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Operação sob regras de voo visuais;</li><li>▪ Equipada com sistema de navegação por instrumento de acordo com as competentes legislações;</li></ul>			
--	---	--	--	--

a. Fornecedor: (Razão Social e CNPJ)

b. Dados do fornecedor (responsável legal, endereço, telefone para contato, e-mail);

c. **Valor Global para o ITEM II:** R\$ (algarismos) (número por extenso);

**III.1.3. ITEM III:**

Item	Especificações Mínimas das Aeronaves que serão utilizadas na Prestação dos Serviços	Quant	Valor Unitário	Valor Total
3	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aeronave monomotor</li><li>▪ Capacidade mínima homologada para nove passageiros e cargas ou novecentos quilos de carga</li><li>▪ Peso máximo de decolagem igual ou superior a 2.700 Kg</li><li>▪ Com capacidade de pouso e decolagem para os aeródromos definidos no item 3 deste Termo de Referência, sem custo adicional para a computação do tempo de voo.</li><li>▪ Operação sob regras de voo visuais;</li><li>▪ Equipada com sistema de navegação por instrumento de acordo com as competentes legislações;</li></ul>	▪	▪	▪

a. Fornecedor: (Razão Social e CNPJ)

b. Dados do fornecedor (responsável legal, endereço, telefone para contato, e-mail);

c. **Valor Global para o ITEM III:** R\$ (algarismos) (número por extenso);

**III.2. VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$

**IV. CLÁUSULA QUARTA – DOS FORNECEDORES REGISTRADOS:**

As empresas a seguir comprometem-se em fornecer os materiais pelos preços unitários constantes na **CLÁUSULA TERCEIRA** e em conformidade com as especificações constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, desta **Ata de Registro de Preços**, na ordem de classificação:

**IV.1. ITEM 1**

**IV.1.1.** Empresa vencedora: RAZÃO SOCIAL, CNPJ: xx.xxx.xxx/0001-xx, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade-UF, representada neste Ato pelo(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_.

**IV.1.2. CADASTRO DE RESERVA PARA O ITEM 01**, conforme art. 11, inciso I, e § 2º, incisos I e II do Decreto nº 7.892/2013.

a. Fornecedor 1 (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

b. Fornecedor 2 (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

**IV.2. ITEM 2**

**IV.2.1.** Empresa vencedora: RAZÃO SOCIAL, CNPJ: xx.xxx.xxx/0001-xx, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade-UF, representada neste Ato pelo(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_.

**IV.2.2. CADASTRO DE RESERVA PARA O ITEM 02**, conforme art. 11, inciso I, e § 2º, incisos I e II do Decreto nº 7.892/2013.

a. Fornecedor 1 (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

b. Fornecedor 2 (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

**IV.3. ITEM 03**

**IV.3.1.** Empresa vencedora: RAZÃO SOCIAL, CNPJ: xx.xxx.xxx/0001-xx, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade-UF, representada neste Ato pelo(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_.

**IV.3.2. CADASTRO DE RESERVA PARA O ITEM 03**, conforme art. 11, inciso I, e § 2º, incisos I e II do Decreto nº 7.892/2013.

a. Fornecedor 1 (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

b. Fornecedor 2 (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

**IV.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

**V. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**



**V.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, já computados nestes as eventuais prorrogações, contados da data de sua data de assinatura, com eficácia após publicação no Diário Oficial da União.

#### **VI. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**VI.1.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes à aviação civil:

- VI.1.1.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- VI.1.2.** Reparar e corrigir, as expensas, no total ou em parte, o objeto da Licitação em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;
- VI.1.3.** Arcar com todas as despesas operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, incluindo transporte de combustível suficiente para realização dos voos requisitados por esta Coordenação;
- VI.1.4.** Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções podendo a FUNAI- Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes, obrigando-se, também, a indenizar a FUNAI por todos os danos e prejuízos que eventualmente forem ocasionados;
- VI.1.5.** Dar ciência à Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos serviços solicitados;
- VI.1.6.** Entregar os serviços na quantidade solicitada de acordo com as determinadas na requisição;
- VI.1.7.** A contratada obriga-se a executar os serviços de excelente qualidade, comprovadamente, obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente;
- VI.1.8.** Caso a empresa vencedora seja de outro Estado da Federação, a mesma deverá ter representação/escritório local na cidade de Macapá-AP;
- VI.1.9.** Dispor de sala com banheiro, ar condicionado, poltronas e freezer para acondicionar materiais perecíveis, em caso de espera ou atraso do voo;
- VI.1.10.** Executar o serviço em acordo com a Legislação Indígena, quanto ao respeito, costume e cultura indígena;
- VI.1.11.** Disponibilizar números de telefones fixo/celular para contato desta Coordenação com o contratante caso haja necessidade.
- VI.1.12.** Manter as aeronaves dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e/ou outros Órgãos Reguladores da atividade, podendo o CONTRATANTE exigir o rigoroso cumprimento das normativas pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada e instruções contidas no manual da aeronave;
- VI.1.13.** Todos os procedimentos de voo deverão obedecer rigorosamente ao Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso.

**VI.2.** É vedado à Contratada:

- VI.2.1.** Negar-se a transportar o quantitativo de passageiros e/ou cargas estipulados neste Termo de Referência;
- VI.3.** Utilizar-se de espaço ocioso na aeronave em voos contratados para transportar passageiros e/ou cargas estranhas aos interesses da CR de Amapá e Norte do Pará;

#### **VII. CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- VII.1.** Promover, através de servidor designado pela Coordenação, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- VII.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato, relativo aos serviços prestados;
- VII.3.** Rejeitar a realização dos serviços, objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização;
- VII.4.** Prestar as informações atinentes ao objeto deste instrumento que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- VII.5.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações relativas ao objeto deste Contrato;

#### **VIII. CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**VIII.1.** A Contratada ficará obrigada a disponibilizar o serviço de imediato e a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços e da emissão da Nota de Empenho.

#### **IX. CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**IX.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado deste certame, mediante consulta a FUNAI – Coordenação Regional da FUNAI do Amapá e Norte do Pará, na forma do art. 8º do Decreto 3931, de 19.09.2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23.08.2002 e posteriormente pelo Decreto nº 7.892, de 23.01.2013;

**IX.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado deste certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**IX.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços;

**IX.4.** Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata do registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **X. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**X.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência desta ARP.

#### **XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA;**

**XI.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**XI.1.1.** Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

**XI.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Coordenação Regional da FUNAI do Amapá e Norte do Pará, sem justificativa aceitável;

**XI.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**XI.1.4.** Tiver presente razões de interesse público.

**XI.2.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

**XI.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**XI.4.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o “Órgão Gerenciador” fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

#### **XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**XII.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**XII.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**XII.1.2.** apresentar documentação falsa;

**XII.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**XII.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**XII.1.5.** não mantiver a proposta;

**XII.1.6.** comportar-se de modo inidôneo;

**XII.1.7.** cometer fraude fiscal.

**XII.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**XII.2.1.** Advertência por escrito, quando:

**XII.2.2.** A infração for considerada de natureza leve pelo fiscal do contrato e a contratada não for reincidente na mesma infração;

**XII.2.3.** Ocorrerem até 2 (dois) atrasos, mesmo que justificados, no atendimento dos serviços solicitados, em qualquer tipo de prioridade;

**XII.2.4.** Multa por atraso na prestação do serviço calculada sobre o valor da parcela do serviço, disciplinada da seguinte forma:

**a.** terceiro e quarto atrasos injustificados de até 30 (trinta) minutos, multa de 1% (um por cento)

**b.** quinto e sexto atrasos injustificados de até 30 (trinta) minutos, multa de 2% (dois por cento);

**c.** sétimo atraso injustificado e atraso superior a 30 (trinta) minutos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**XII.2.5.** Multa por inobservância dos termos contratuais, calculada sobre o valor da ata/contrato

**a.** 1% (um por cento) quando for reincidente em infrações consideradas de natureza leve;

**b.** 2% (dois por cento) para infrações consideradas médias;

**c.** 4% (quatro por cento) para infrações consideradas graves ou gravíssimas



**XII.2.6.** Atraso no prazo de atendimento de determinações emanadas da fiscalização ou gestor do contrato:

- a.** terceiro e quarto atrasos injustificados de até 01 (um) dia, multa de 1% (um por cento);
- b.** quinto e sexto atrasos injustificados de até 01 (um) dia, multa de 2% (dois por cento);
- c.** sétimo atraso injustificado e atraso superior a 01 (um) dia poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**XII.2.7.** Primeiros e segundos atrasos injustificados das obrigações antes referidas, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitam a Contratada à pena de advertência.

**XII.2.8.** A recusa injustificada do cumprimento das obrigações contidas nos itens acima, caracterizará a inexecução total do contrato.

**XII.2.9.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

**XII.2.10.** As multas aqui previstas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

**XII.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**XII.4.** Declaração de Inidoneidade

**XII.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**XII.6.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**XII.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**XII.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**XIII.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, alocado à FUNAI, e demais Programas que possam vir a descentralizar recursos no decorrer da execução do contrato, no Elemento de Despesa **33390.33.03**, Fonte **0100000000**, a ser descentralizado conforme cronograma de desembolso proposto pela Coordenação Regional do Amapá e Norte do Pará/FUNAI.

### **XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**XIV.1.** A CONTRATADA, após a execução dos serviços, apresentará a nota fiscal e os seguintes documentos:

**XIV.1.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Fisco (federal, estadual e municipal) atualizados;

**XIV.1.2.** Relatório de Voo.

**XIV.2.** Tais documentos deverão ser apresentados ao fiscal do contrato para que ateste a prestação dos serviços e a CONTRATANTE efetue o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos documentos exigidos.

**XIV.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XIV.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

**XIV.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**XIV.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**XIV.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**XIV.8.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**XIV.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = TX ÷ 365, onde TX = taxa anual = 6%

#### **XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

**XV.1.** A presente Ata encontra-se vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, bem como a Proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.

#### **XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**XVI.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, elegem-se o Foro da Justiça Federal de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica arquivado juntando-se ao Processo que deu origem nos arquivos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93, a qual, depois de lida, é assinada pelas partes CONTRATANTES e testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá-AP, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



ANEXO IV  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL  
AMAPÁ E NORTE DO PARÁ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

A União, por intermédio da FUNAI – Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, com sede na Av. Mãe Luzia, 1325, Bairro Jesus de Nazaré, na cidade de Macapá-AP, inscrita no CNPJ sob o nº 00059311/0066-71, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> SIMONE DA SILVA VIDAL, nomeada Coordenadora Regional Substituta pela Portaria nº 444/PRES, de 11/05/2015, publicada no DOU n.º 90, de 12/05/2016, inscrita no CPF sob o nº 745.007.402-87 portadora da Carteira de Identidade nº 2.586.154, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 08767.000.xxx/2016-xx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

1.2. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte aéreo conforme as especificações na tabela abaixo, para transportar servidores da FUNAI e de instituições parceiras, em serviço, indígenas em trânsito e cargas diversas para as Terras Indígenas Parque do Tumucumaque e Rio Paru D'Este, localizadas no Oeste do Amapá e Norte do Pará; e para o município de Oiapoque-AP.

**ITEM 1:** Aeronave monomotor; Capacidade mínima homologada para cinco passageiros e bagagens; Peso máximo de decolagem igual ou superior a 1.600 Kg; Com capacidade de pouso e decolagem para os aeródromos descritos abaixo e no item 3 do Termo de Referência, sem custo adicional para a computação do tempo de voo; Autorizada para operação sob regras de voo visuais; Autonomia mínima para sete horas de voo, incluída as reservas de 30 minutos e capacidade de autonomia para alcance do aeródromo de alternativa, de acordo com as competentes legislações;

	DENOMINAÇÃO	CIDADE/TERRA INDÍGENA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	UND	QU
1.	Aeroporto de Oiapoque	Oiapoque-AP	3°51'12.96"N – 51°47'49.88"O	Hora-voo	86
2.	Pista da Aldeia Okakai	Waiãpi	1°42'27.81"N – 53°08'07.93"O	Hora-voo	18
3.	Pista da Aldeia Mukuru	Waiãpi	0°41'23.06"N – 53°07'10.45"O	Hora-voo	18
4.	Pista da Aldeia Pururé	Rio Paru D'este0	0°34'58.49"N – 54°12'36.19"O	Hora-voo	24
5.	Pista da Aldeia Xuixuimene	Rio Paru D'este	0°51'05.24"N – 54°38'58.32"O	Hora-voo	20
6.	Aeroporto de Missão Tiryiô	Parque do Tumucumaque	2°13'27.28"N – 55°56'43.18"O	Hora-voo	198
7.	Pista da Aldeia Bona/Apalai	Parque do Tumucumaque	1°13'03.34"N – 54°39'27.60"O	Hora-voo	64
8.	Pista da Aldeia Matawaré	Parque do Tumucumaque	1°57'00.51"N – 55°07'15.27"O	Hora-voo	20
9.	Pista da Aldeia Boca Do Marapi	Parque do Tumucumaque	0°36'37.17"N – 55°58'36.06"O	Hora-voo	12
10.	Pista da Aldeia Santo Antônio	Parque do Tumucumaque	0°56'07.62"N – 55°44'56.88"O	Hora-voo	18
11.	Pista da Aldeia Pedra Da Onça	Parque do Tumucumaque	1°26'20.29"N – 55°39'34.31"O	Hora-voo	6
12.	Pista da Aldeia Maritepu	Parque do Tumucumaque	1°05'23.66"N – 56°11'23.79"O	Hora-voo	6
13.	Pista da Aldeia Yawá	Parque do Tumucumaque	1°21'15.79"N – 56°07'48.89"O	Hora-voo	6
14.	Pista da Aldeia Urunai	Parque do Tumucumaque	1°31'11.18"N – 56°04'59.18"O	Hora-voo	6
15.	Pista da Aldeia Kuxaré	Parque do Tumucumaque	1°41'57.82"N – 51°04'06.81"O	Hora-voo	18
16.	Pista da Aldeia Kumarumã	Uaçá	3°23'06.97"N – 51°17'56.69"O	Hora-voo	36
17.	Pista da Aldeia Kumenê	Uaçá	3°29'18.63"N – 51°29'03.74"O	Hora-voo	36

**TOTAL DE HORAS-VOO DO ITEM 1:** 592 (quinhentas e noventa e duas)

**VALOR TOTAL DO ITEM 1: R\$**

**ITEM 2:** Aeronave monomotor; Capacidade mínima homologada para quatro passageiros e cargas; Peso máximo de decolagem igual ou superior a 1.200 Kg; Asa alta para realização de sobrevoos georreferenciados e registro fotográfico; Autonomia mínima de cinco horas de voo; Operação sob regras de voo visuais; Equipada com sistema de navegação por instrumento de acordo com as competentes legislações; com capacidade de pouso e decolagem nos aeródromos descritos abaixo.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
 Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará  
 Av. Mãe Luzia, 1325. Bairro Jesus de Nazaré. Macapá-AP.  
 CEP 68908-122 E-mail: cpl.macapa@funai.gov.br

	DENOMINAÇÃO	CIDADE/TERRA INDÍGENA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	UND	QTD
18.	Aeroporto de Oiapoque	Oiapoque-Ap	3°51'12.96"N – 51°47'49.88"O	Hora-vo	12
19.	Pista da Aldeia Okakai	Waiãpi	1°42'27.81"N – 53°08'07.93"O	Hora-vo	6
20.	Pista da Aldeia Mukuru	Waiãpi	0°41'23.06"N – 53°07'10.45"O	Hora-vo	6
21.	Pista da Aldeia Tiryó	Parque do Tumucumaque	2°13'27.28"N – 55°56'43.18"O	Hora-vo	18
22.	Pista da Aldeia Bona/Apalai	Parque do Tumucumaque	1°13'03.34"N – 54°39'27.60"O	Hora-vo	12
<b>TOTAL DE HORAS-VOO DO ITEM 2:</b> 54 (cinquenta e quatro)					
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 2: R\$</b>					

**ITEM 3:** Aeronave monomotor; Capacidade mínima homologada para nove passageiros e cargas ou novecentos quilos de carga; Peso máximo de decolagem igual ou superior a 2.700 Kg; com capacidade de pouso e decolagem para os aeródromos descritos abaixo, sem custo adicional para a computação do tempo de voo. Operação sob regras de voo visuais; equipada com sistema de navegação por instrumento de acordo com as competentes legislações;

	DENOMINAÇÃO	CIDADE/TERRA INDÍGENA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	UND	QTD
23.	Pista da Aldeia Tiryó	Parque do Tumucumaque	2°13'27.28"N – 55°56'43.18"O	Hora-vo	98
24.	Pista da Aldeia Bona/Apalai	Parque do Tumucumaque	1°13'03.34"N – 54°39'27.60"O	Hora-vo	22
25.	Pista da Aldeia Kuxaré	Parque do Tumucumaque	1°41'57.82"N – 51°04'06.81"O	Hora-vo	16
<b>TOTAL DE HORAS-VOO DO ITEM 3:</b> 154 (cento e cinquenta e quatro)					
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 3: R\$</b>					
<b>QUANTIDADE TOTAL DE HORAS-VOO: 800 (oitocentas)</b>					
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$:</b>					

- 1.3. A empresa vencedora de cada item deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) aeronaves nas especificações supracitadas, a fim de que a prestação do serviço não seja comprometida por qualquer situação imprevista e alheia a esta Coordenação.
- 1.4. Excepcionalmente, a Coordenação poderá precisar que sejam realizados múltiplos voos. Nesse caso, a empresa poderá subcontratar outras aeronaves, desde que as condições sejam as mesmas do certame; sob sua inteira responsabilidade;
- 1.5. Em casos fortuitos relativos à empresa, para que não haja falha na prestação dos serviços, esta poderá subcontratar outras aeronaves, nas mesmas condições do certame, limitando-se essa subcontratação, no máximo, a 20% (vinte por cento) das horas-voos contratadas.
- 1.6. A aeronave deverá ser disponibilizada a partir do AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ/AP, sem custo adicional para computação do tempo de hora voo, conforme solicitação do responsável pela Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, e/ou servidor designado.
- 1.7. O serviço a ser utilizado será solicitado por servidor designado pela Administração, conforme as necessidades desta Coordenação, devendo a empresa prestadora do serviço executá-lo a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.
- 1.8. As aeronaves a serem utilizadas para a execução do serviço deverão estar em perfeitas condições de uso.
- 1.9. A verificação prévia das condições das aeronaves deverá ser feita pela empresa prestadora do serviço, na figura do Comandante do voo, acompanhado por um servidor designado por esta Coordenação.
- 1.10. Sempre que substituída uma das aeronaves já apresentadas pela Contratada, a mesma deverá possuir as especificações da proposta inicial e a CR-ANP deverá ser comunicada sobre a alteração.
- 1.11. Os serviços somente serão prestados mediante solicitação escrita, formalizada por servidor especialmente designado para tal, que deverá ser informar à empresa prestadora do serviço de forma imediata, devendo atender à solicitação, contando a partir do recebimento e ciência da Ordem de Serviço, de acordo com as competentes legislações.
- 1.12. Os serviços serão executados mediante Solicitação expressa do servidor designado para tal finalidade, a qual deverá ocorrer com um prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas
- 1.13. Quando da solicitação do serviço, a empresa prestadora deverá ser informada sobre período de locação, o itinerário, a quantidade e a relação de servidores e/ou de materiais a serem transportados;



- 1.14. A empresa contratada deverá executar rigorosamente o transporte do número de passageiros e cargas solicitado pela Coordenação, conforme as Leis aeronáuticas nacionais e acordos internacionais, normas da ANAC e Instruções do Comando da Aeronáutica, vigentes ou que venham a substituí-los.
- 1.15. A empresa deverá garantir a contratada o respeito embarque máximo permitido pelo peso e balanceamento máximo da aeronave conforme requisitos de performance previstos no Manual do Fabricante da Aeronave.
- 1.16. Todos os deslocamentos deverão ser autorizados pela CRANP-AP e comprovados mediante apresentação de relatório de voo, contendo:
  - 1.17. marca, modelo e prefixo da aeronave utilizada;
  - 1.18. nome completo do comandante da aeronave e dos passageiros;
  - 1.19. relação dos materiais e equipamentos que serão transportados;
  - 1.20. descrição dos trechos a serem percorridos;
  - 1.21. localidade e coordenadas das pistas de origem e de destino;
  - 1.22. data e hora da partida e do retorno;
  - 1.23. tempo de voo;
  - 1.24. autorização do voo emitida pela CRANP-AP;
  - 1.25. outras observações finais pertinentes
- 1.26. Contratada não poderá se eximir do fornecimento dos serviços por motivo relacionado à pendência de pagamento devido pela Contratante, exceto em caso de extrapolação do prazo máximo de 90 (noventa) dias de atraso do pagamento, conforme disposto no art. 78, XV da Lei nº 8.666/93.
- 1.27. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº , à Ata de Registro de Preços e à Proposta da empresa vencedora do certame originário.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da CR Amapá e Norte do Pará, ser prorrogado atendido o disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 12, do Decreto 7.892/2013, observando o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.
- 2.2. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. Todo contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 4.1. Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; não se reportando a fatos absolutamente estranhos a Ata de Registro de Preços ou Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;
- 4.2. A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:
  - 4.2.1. Parecer Contábil;
  - 4.2.2. Planilha de Custos;
  - 4.2.3. Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
  - 4.2.4. Comprovante de fatos imprevisíveis; e
  - 4.2.5. Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.
- 4.3. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos materiais quando solicitados. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial de Termo de Contrato, implicando instauração de Processo Administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista neste Edital.
- 4.4. Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes da disposição 4.2 deste instrumento convocatório não serão analisados.





## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 194075/19208 – Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará

Fonte: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: PI:

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATADA, após a execução dos serviços, apresentará a nota fiscal e os seguintes documentos:

6.1.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Fisco (federal, estadual e municipal) atualizados;

6.1.2. Relatório de Voo.

6.2. Tais documentos deverão ser apresentados ao fiscal do contrato para que ateste a prestação dos serviços e a CONTRATANTE efetue o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos documentos exigidos.

6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = TX ÷ 365, onde TX = taxa anual = 6%

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 67 § 1º da Lei nº 8.666/93, a FUNAI, designará um servidor que dentre as atribuições de fiscalização deverá verificar:

7.1.1. data de emissão, sua validade, a idoneidade da empresa responsável pelos serviços realizados (solicitando, inclusive, os certificados desta de autorização de funcionamento e conformidade dos equipamentos com as normas da ANAC e do DAC), bem como outros que se fizerem necessários para a análise da segurança dos equipamentos;

7.1.2. a validade e a conformidade da documentação da tripulação, bem como conferir, no momento da execução dos serviços, se correspondem à identificação das pessoas que efetivamente se apresentam para sua realização – eventuais substituições deverão ser informadas previamente ao fiscal do contrato, para fins de análise e aceitação;

7.1.3. o correto preenchimento dos Diários de Bordo e demais documentos legalmente exigidos para o exercício da atividade, garantidores da segurança da execução dos serviços;

7.1.4. a existência, no interior das aeronaves, de todos os equipamentos de segurança obrigatórios, em número suficiente para todos os ocupantes.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes à aviação civil:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- 8.1.2. Reparar e corrigir, as expensas, no total ou em parte, o objeto da Licitação em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;
- 8.1.3. Arcar com todas as despesas operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, incluindo transporte de combustível suficiente para realização dos voos requisitados por esta Coordenação;
- 8.1.4. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções podendo a FUNAI- Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes, obrigando-se, também, a indenizar a FUNAI por todos os danos e prejuízos que eventualmente forem ocasionados;
- 8.1.5. Dar ciência à Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos serviços solicitados;
- 8.1.6. Entregar os serviços na quantidade solicitada de acordo com as determinadas na requisição;
- 8.1.7. A contratada obriga-se a executar os serviços de excelente qualidade, comprovadamente, obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente;
- 8.1.8. Executar o serviço em acordo com a Legislação Indígena, quanto ao respeito, costume e cultura indígena;
- 8.1.9. Disponibilizar números de telefones fixo/celular para contato desta Coordenação com o contratante caso haja necessidade.

8.1.10. Manter as aeronaves dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e/ou outros Órgãos Reguladores da atividade, podendo o CONTRATANTE exigir o rigoroso cumprimento das normativas pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada e instruções contidas no manual da aeronave;

8.2. Todos os procedimentos de voo deverão obedecer rigorosamente ao Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso.

8.3. É vedado à Contratada:

- 8.3.1. Negar-se a transportar o quantitativo de passageiros e/ou cargas estipulados neste Termo de Referência, sem justificativa devidamente documentada;
- 8.3.2. Utilizar-se de espaço ocioso na aeronave em voos contratados para transportar passageiros e/ou cargas estranhas aos interesses da CR de Amapá e Norte do Pará;

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Promover, através de servidor designado pela Coordenação, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato, relativo aos serviços prestados;

9.3. Rejeitar a realização dos serviços, objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização;

9.4. Prestar as informações atinentes ao objeto deste instrumento que venham a ser solicitadas pela Contratada;

9.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações relativas ao objeto deste Contrato;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5. não manter a proposta;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7. cometer fraude fiscal.



10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando:

10.2.2. A infração for considerada de natureza leve pelo fiscal do contrato e a contratada não for reincidente na mesma infração;

10.2.3. Ocorrerem até 2 (dois) atrasos, mesmo que justificados, no atendimento dos serviços solicitados, em qualquer tipo de prioridade;

10.2.4. Multa por atraso na prestação do serviço calculada sobre o valor da parcela do serviço, disciplinada da seguinte forma:

10.2.4.1. terceiro e quarto atrasos injustificados de até 30 (trinta) minutos, multa de 1% (um por cento)

10.2.4.2. quinto e sexto atrasos injustificados de até 30 (trinta) minutos, multa de 2% (dois por cento);

10.2.4.3. sétimo atraso injustificado e atraso superior a 30 (trinta) minutos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

10.2.5. Multa por inobservância dos termos contratuais, calculada sobre o valor da ata/contrato

10.2.5.1. 1% (um por cento) quando for reincidente em infrações consideradas de natureza leve;

10.2.5.2. 2% (dois por cento) para infrações consideradas médias;

10.2.5.3. 4% (quatro por cento) para infrações consideradas graves ou gravíssimas

10.2.6. Atraso no prazo de atendimento de determinações emanadas da fiscalização ou gestor do contrato:

10.2.6.1. terceiro e quarto atrasos injustificados de até 01 (um) dia, multa de 1% (um por cento);

10.2.6.2. quinto e sexto atrasos injustificados de até 01 (um) dia, multa de 2% (dois por cento);

10.2.6.3. sétimo atraso injustificado e atraso superior a 01 (um) dia poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

10.2.7. Primeiros e segundos atrasos injustificados das obrigações antes referidas, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitam a Contratada à pena de advertência.

10.2.8. A recusa injustificada do cumprimento das obrigações contidas nos itens acima, caracterizará a inexecução total do contrato.

10.2.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

10.2.10. As multas aqui previstas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

10.2.11. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.2.12. Declaração de Inidoneidade

10.2.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Nos termos do art. 67 § 1º da Lei nº 8.666/93, a FUNAI, designará um servidor que dentre as atribuições de fiscalização deverá verificar:

11.1.1. data de emissão, sua validade, a idoneidade da empresa responsável pelos serviços realizados (solicitando, inclusive, os certificados desta de autorização de funcionamento e

11.1.2. conformidade dos equipamentos com as normas da ANAC e do DAC), bem como outros que se fizerem necessários para a análise da segurança dos equipamentos;

11.1.3. a validade e a conformidade da documentação da tripulação, bem como conferir, no momento da execução dos serviços, se correspondem à identificação das pessoas que efetivamente se apresentam para sua realização – eventuais substituições deverão ser informadas previamente ao fiscal do contrato, para fins de análise e aceitação;



11.1.4. o correto preenchimento dos Diários de Bordo e demais documentos legalmente exigidos para o exercício da atividade, garantidores da segurança da execução dos serviços;

11.1.5. a existência, no interior das aeronaves, de todos os equipamentos de segurança obrigatórios, em número suficiente para todos os ocupantes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, devidamente motivado, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Macapá – Justiça Federal.

**Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.**

..... de..... de 20.....

(Razão social e CNPJ)

**CONTRATANTE**

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

RG: xxx.xxx-xx

(Razão social e CNPJ)

**CONTRATADA**

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

RG: xxx.xxx-xx

## **TESTEMUNHAS**

Nome:

CPF: 000.000.000 – 00

RG:

Nome:

CPF: 000.000.000 – 00

RG: